



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
25 JUN 2004
BG nº 119

Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (Serviços Diários)

SERVIÇO PARA O DIA 26 DE JUNHO DE 2004 (SÁBADO)

| | | |
|---------------------------------------|----------------------|--------|
| Oficial Superior de Dia à PM | MAJ QOPM CARDOSO | CSM |
| Oficial de Operações CIOP-1º Turno | CAP QOPM CAMARÃO | CIOP |
| Oficial de Operações CIOP-2º Turno | CAP QOPM PAMPLONA | CIOP |
| Oficial de Operações ao CME | CAP QOPM LEÃO BRAGA | BPCHQ |
| Oficial de Dia ao CG | 2º TEN QOAPM RONALDO | CG |
| Oficial Psicólogo de Dia à PM | CAP QOCPM EDELTRAUT | CG |
| Oficial Assistente Social de Dia à PM | CAP QOCPM ANGÉLICA | CG |
| Oficial Médico de Dia ao HME-1º Turno | CAP QOSPM CYDIA | HME |
| Oficial Médico de Dia ao HME-2º Turno | CAP QOSPM JÚLIA | HME |
| Oficial Médico de Dia ao LAC | CAP QOSPM JEFFERSON | LAC |
| Veterinário de Dia à CMV | CAP QOSPM GLÁUCIA | CMV |
| Dentista de Dia à Odontoclínica | CAP QOSPM ADRIANA | ODC |
| Adjunto ao Oficial de Dia ao CG | A CARGO DA | CCS/CG |
| Comandante da Guarda do CG | A CARGO DO | BPGDA |
| Piquete de Dia ao CG | A CARGO DA | CCS/CG |

SERVIÇO PARA O DIA 27 DE JUNHO DE 2004 (DOMINGO)

| | | |
|---------------------------------------|----------------------|-------|
| Oficial Superior de Dia à PM | MAJ QOPM CALDERARO | CG |
| Oficial de Operações CIOP-1º Turno | CAP QOPM BASTOS | CIOP |
| Oficial de Operações CIOP-2º Turno | CAP QOPM CAMARÃO | CIOP |
| Oficial de Operações ao CME | CAP QOPM OSCAR | BPCHQ |
| Oficial de Dia ao CG | 1º TEN QOPM MÁRIO | CG |
| Oficial Psicólogo de Dia à PM | CAP QOCPM CÁTIA | CG |
| Oficial Assistente Social de Dia à PM | CAP QOCPM MEDIANEIRA | CG |

| | | |
|--------------------------------------|----------------------|--------|
| Oficial Médico de Dia ao HME-1ºTurno | MAJ QOSPM FRAZÃO | HME |
| Oficial Médico de Dia ao HME-2ºTurno | MAJ QOSPM MÔNICA | HME |
| Oficial Médico de Dia ao LAC | CAP QOSPM ROSENIREES | LAC |
| Veterinário de Dia à CMV | CAP QOSPM GLÁUCIA | CMV |
| Dentista de Dia à Odontoclínica | CAP QOSPM HERMES | ODC |
| Adjunto ao Oficial de Dia ao CG | A CARGO DA | CCS/CG |
| Comandante da Guarda do CG | A CARGO DO | BPGDA |
| Piquete de Dia ao CG | A CARGO DA | CCS/CG |

SERVIÇO PARA O DIA 28 DE JUNHO DE 2004 (SEGUNDA-FEIRA)

| | | |
|---------------------------------------|-----------------------|--------|
| Oficial Superior de Dia à PM | MAJ QOPM PUTY | BPRV |
| Oficial de Operações CIOP-1º Turno | CAP QOPM GARCIA | CIOP |
| Oficial de Operações CIOP-2º Turno | CAP QOPM BASTOS | CIOP |
| Oficial de Operações ao CME | CAP QOPM QUEIROZ | COE |
| Oficial de Dia ao CG | 1º TEN QOPM HERIBERTO | CG |
| Oficial Psicólogo de Dia à PM | MAJ QOCPM SIMONE | CG |
| Oficial Assistente Social de Dia à PM | CAP QOCPM CAROL | CG |
| Oficial Médico de Dia ao HME | CAP QOSPM CYDIA | HME |
| Oficial Médico de Dia ao LAC | CAP QOSPM JEFFERSON | LAC |
| Veterinário de Dia à CMV | CAP QOSPM IGNÁCIO | CMV |
| Dentista de Dia à Odontoclínica | CAP QOSPM CARNEIRO | ODC |
| Adjunto ao Oficial de Dia ao CG | A CARGO DA | CCS/CG |
| Comandante da Guarda do CG | A CARGO DO | BPGDA |
| Piquete de Dia ao CG | A CARGO DA | CCS/CG |

II PARTE (Instrução)

- Sem Registro

III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

- **APRESENTAÇÃO:
DO LIVRO DOS OFICIAIS**

1º TEN QOPM RG 24987 AUGUSTO CÉSAR DA SILVA TEIXEIRA, do CG, por ter seguido no dia 03 MAI 2004 e retornado no dia 12 MAI 2004, do Município de Chaves/PA, onde se encontrava a serviço da PMPA.

* Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 095 de 21 MAI 2004.

• ESCALA DE SUPERIOR DE DIA A PMPA NO MÊS DE JULHO DE 2004

| DATA | DIA | NOME | OPM |
|-------------|------------|---------------------|------------|
| 01 | QUI | MAJ JOSAFÁ | BPA |
| 02 | SEX | MAJ LAURI | CG |
| 03 | SAB | MAJ CARDOSO | CCS |
| 04 | DOM | MAJ JEFFERSON | CIPC |
| 05 | SEG | MAJ SILVEIRA | CIPOE |
| 06 | TER | TEN CEL VIEIRA | CG |
| 07 | QUA | MAJ SADALA | BPCHQ |
| 08 | QUI | MAJ F. GIBSON | BPGDA |
| 09 | SEX | MAJ CARDOSO | CCS |
| 10 | SAB | MAJ EMILIO | CEPAS |
| 11 | DOM | MAJ POTY | BPRV |
| 12 | SEG | MAJ HÉLIO | CG |
| 13 | TER | MAJ SIMÕES | CG |
| 14 | QUA | MAJ CAMPOS | CIA TATICO |
| 15 | QUI | TEN CEL FABIO | BPGDA |
| 16 | SEX | MAJ ERALDO | APM |
| 17 | SAB | MAJ BACELAR | CG |
| 18 | DOM | TEN CEL ALDECINEIDE | CG |
| 19 | SEG | MAJ EMILIO | CEPAS |
| 20 | TER | MAJ SERAPHICO | CIPTUR |
| 21 | QUA | TEN CEL COSTA JR | BPRV |
| 22 | QUI | MAJ MAFRA | APM |
| 23 | SEX | MAJ RUY | CG |
| 24 | SAB | MAJ SIMÕES | CG |
| 25 | DOM | MAJ HÉLIO | CG |
| 26 | SEG | TEN CEL ALDECINEIDE | CG |
| 27 | TER | TEN CEL MARQUES | CG |
| 28 | QUA | MAJ GOMES DE MELO | CG |
| 29 | QUI | MAJ CALDERARO | CG |
| 30 | SEX | MAJ JEFFERSON | CIPC |
| 31 | SAB | MAJ ERALDO | APM |

OBS: A troca e/ou permuta de serviço só será autorizada pelo Subcomandante Geral da PMPA.

• INFORMAÇÃO:

O MAJ QOPM RG 15802 MÁRIO PINHEIRO DA COSTA, Comandante do 11º BPM, informou a este Comando que em cumprimento ao plano de férias daquela Unidade, foi concedido ao 2º TEN QOPM RG 27280 WÁGNER JORGE VINAGRE MENDES, o período de férias regulamentar referente ao ano de 2003, a partir do dia 15 JUN 2004, em consequência

passa a responder pelo Comando da 3ª Cia de São Miguel do Guamá, o 2º TEN QOPM RG 29206 FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE. (Of. nº 169/2004 – 11º BPM)

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

• **INFORMAÇÃO:**

O CEL QOPM RG 5914 EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA, Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, informou a este Comando que autorizou o deslocamento do 3º SGT PM RG 14252 CARMEN EUNICE MOURA PALHA DA SILVA, pertencente ao efetivo da CCS/CG, e à disposição da Casa Militar, para a Cidade de Cuiabá/MT no período de 26/06/2004 a 05/07/2004, a fim de tratar de assunto de interesse particular. (Of. nº 217/2004 – CMG)

O MAJ QOPM RG 15802 MÁRIO PINHEIRO DA COSTA, Comandante do 11º BPM, informou a este Comando que o SUBTEN PM RG 6846 RENATO MARTINS CASTRO, daquela Unidade, teve sua Carteira de Identidade Policial Militar furtada em um assalto ocorrido, no dia 13.06.2004, por volta das 21h00, na rua Silva Castro com Trav. Castelo Branco, Bairro do Guamá, Belém. (Of. nº 285/2004 – 11º BPM)

d) Alterações de Inativos

- Sem Registro

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

• **ATO DO COMANDANTE GERAL DA PMPA**

PORTARIA Nº 174/2004/DP/6

O Diretor de Pessoal da polícia Militar do Pará, usando de sua competência legal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder na forma do que estabelece o Art. 70, Letra "A", combinado com o Art. 71, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85, 06 (seis) meses de Licença Especial aos Militares abaixo relacionados.

CCS/CG

1º SGT PM RG 12753 JOÃO BOSCO VALOIS, referente ao decênio de 03 ABR 94 a 03 ABR 2004;

2º SGT PM RG 23125 MÁRCIO GERALDO OLIVEIRA COSTA, referente ao decênio de 01 MAI 94 a 01 MAI 2004;

2º SGT PM RG 23170 JOÃO BATISTA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA, referente ao decênio de 09 MAI 94 a 09 MAI 2004;

2º SGT PM RG 24203 MARIA JOSÉ DOS SANTOS FERNANDES, referente ao decênio de 01 MAI 94 a 01 MAI 2004;

3º SGT PM RG 21695 ANA LÚCIA COUTINHO DE SOUZA, referente ao decênio de 01 MAR 94 a 01 MAR 2004;

3º SGT PM RG 22182 JAQUELINE DO SOCORRO MARQUES, referente ao decênio de 01 MAR 94 a 01 MAR 2004;

CB PM RG 21697 MIRACY MIRANDA PEREIRA DE ARAÚJO, referente ao decênio de 01 MAR 94 a 01 MAR 2004;

CB PM RG 21698 EDY DE OLIVEIRA COSTA GOMES, referente ao decênio de 01 MAR 94 a 01 MAR 2004;

CB PM RG 21696 ANDRÉA DO SOCORRO SANTOS DO CARMO, referente ao decênio de 01 MAR 94 a 01 MAR 2004;

CB PM RG 8688 ESTEVAM BATISTA DOS SANTOS, referente ao decênio de 01 JUN 91 a 01 JUN 2001;

CB PM RG 21648 HELENA VÂNIA SOUZA SANTOS, referente ao decênio de 01 MAR 94 a 01 MAR 2004;

CB PM RG 9547 IVAN DOS SANTOS PIRES, referente ao decênio de 02 AGO 92 a 02 AGO 2002;

CB PM RG 21624 ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA MACHADO, referente ao decênio de 01 MAR 94 a 01 MAR 2004;

SD PM RG 22024 ALCINO CHAVES MENDES FILHO, referente ao decênio de 01 JAN 94 a 01 JAN 2004;

SD PM RG 14484 SANDRA MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, referente ao decênio de 01 NOV 88 a 01 NOV 98;

SD PM RG 13985 SEBASTIÃO DE MORAES FONSECA, referente ao decênio de 01 AGO 88 a 01 AGO 98;

SD PM RG 13434 EMÍLIA MARIA RAIOL DE SOUZA, referente aos períodos de 15 MAR 88 a 05 FEV 90 e 01 FEV 93 a 11 MAR 2001.

3º BPM

2º SGT PM RG 23539 EDIVALDO LIMA DE MORAES, referente ao decênio de 01 MAI 94 a 01 MAI 2004;

2º SGT PM RG 23536 JOSÉ VALDENIS FERNANDES DOS SANTOS, referente ao decênio de 01 MAI 94 a 01 MAI 2004;

2º SGT PM RG 23546 MARNEI JOSÉ FEITOSA LOPES, referente ao decênio de 01 MAI 94 a 01 MAI 2004;

2º SGT PM RG 23559 REGIANE LIBERAL DE SOUSA, referente ao decênio de 01 MAI 94 a 01 MAI 2004;

2º SGT PM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, referente ao decênio de 01 MAI 94 a 01 MAI 2004;

2º SGT PM RG 23660 ODENILSON PIMENTEL DE MENEZES, referente ao decênio de 01 ABR 94 a 01 ABR 2004;

2º SGT PM RG 23580 RAIMUNDO EDILSO SILVA DO AMARAL, referente ao decênio de 01 ABR 94 a 01 ABR 2004;

SD PM RG 23645 FRANCISCO DE ASSIS LIMA DE ALENCAR, referente ao decênio de 01 ABR 94 a 01 ABR 2004;

SD PM RG 23085 DARLEN FERREIRA DE SOUSA, referente ao decênio de 01 ABR 94 a 01 ABR 2004;

SD PM RG 23603 RAIMUNDO GERVAL SILVA DOS SANTOS, referente ao decênio 01 ABR 94 a 01 ABR 2004;

SD PM RG 23675 EDSON CASTRO FIGUEIRA, referente ao decênio 01 ABR 94 a 01 ABR 2004;

SD PM RG 23669 PAULO CELSO PEREIRA RÊGO, referente ao decênio de 01 ABR 94 a 01 ABR 2004;

SD PM RG 25081 MAURO ROBERTO BRAGA REPOLHO, referente ao decênio de 01 ABR 94 a 01 ABR 2004;

SD PM RG 11553 AUGUSTO ROSINALDO DE SOUSA, referente ao período de 02 MAI 95 a 07 MAI 2004, acrescido do tempo de 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército, averbado em BG nº 100/95;

SD PM RG 23641 VANDERLEI LOPES DA SILVA, referente ao decênio de 01 ABR 94 a 01 ABR 2004.

HME

SD PM RG 27396 MARIVALDO SOEIRO DO AMARAL, referente ao período de 01 JUN 98 a 01 JUN 2004, acrescido do tempo de 04 (quatro) anos de serviços prestados ao Ministério da Aeronáutica, averbado em BG nº 060/2000;

Art.2º Fica retificado a publicação constante no BG nº 127 de 06 JUL 1995, referente a Concessão de Licença Especial do 1º SGT PM RG 12753 JOÃO BOSCO VALOIS, da CCS/CG, ONDE SE LÊ: Referente ao período de 01 JUL 87 a 29 JAN 88 e 01 NOV 88 a 14 JUN 95, LEIA-SE: Referente ao período de 01JUL 87 a 29 JAN 88 e 01 NOV 88 a 03 ABR 94;

Art.3º Fica retificado a publicação constante no BG nº 061 de 01 ABR 2004, referente a Concessão de Licença Especial dos 3º SGT PM RG 21266 ROSÁLIA MARÍLIA DE ALMEIDA COSTA e CB PM RG 21659 ENY SANTOS BAIMA, ONDE SE LÊ: CSM, LEIA-SE: CMS

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO CUNHA DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 9918
DIRETOR DE PESSOAL DA PMPA

• **OFÍCIO RECEBIDO / TRANSCRIÇÃO:**

OFÍCIO CIRCULAR Nº 001 DE 11 DE JUNHO DE 2004 – CEI

Senhor Ajudante Geral,

Vimos através deste agradecer a V. Sª, pelo apoio dispensado a esta Direção a época de nossa Confraternização e Solenidade de Aniversário do 6º ano de criação. Gostaríamos de mais uma vez ressaltar que vossa incondicional colaboração motivou a consolidação de nosso objetivo.

Atenciosamente,
JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – TEN CEL QOPM
Diretor Geral do CIOP

• **ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL:**

Com o presente Boletim Geral, será distribuído um Aditamento ao BG, versando sobre: UNIDADE DE PERÍCIAS MÉDICAS – JRS N° 041; 042 e 043/2004; JPMSS N° 010 e 011/2004; JIES N° 010/2004; JPIS N° 017/2004; RESUMO DE PORTARIAS; COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO; FUNDO DE SAÚDE DA PMPA – EXTRATO DE CARTA e EXTRATO DE TERMO ADITIVO; CENTRO SOCIAL DA PMPA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO; SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – PORTARIA N° 205 de 08 JUN 2004.

IV PARTE (Justiça e Disciplina)

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO:**

OFÍCIO N° 579 DE 21 DE MAIO DE 2004-PJ

A Exmª Srª. EZILDA PASTANA MUTRAN, Juíza da 1ª Vara Cível Distrital de Icoaraci, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 28480 ANTONY NELSON MONTEIRO ELIAS, do 10º BPM, no dia 03 AGO 04, às 09h45, a fim de ser ouvido como testemunha em audiência nos Autos Cíveis de Ato Infracional Processo n° 222/04, contra o adolescente Samuel da Silva.

OFÍCIO N° 820 DE 24 DE MAIO DE 2004-PJ

A Exmª Srª. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, Juíza de Direito da 1ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 17255 IVAN SÉRGIO SAMPAIO DE SOUZA, do BPRV, no dia 29 JUN 04, às 11h00, a fim de participar da audiência de inquirição de testemunha arrolada pelo MP, no Processo Crime n° 199520114158, que a Justiça Pública move contra o mesmo, e que tem como vítima João Rodrigues Fernandes.

OFÍCIO N° 937 DE 25 DE MAIO DE 2004-PJ

O Exmº Sr. PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da 18ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 21420 PAULO SÉRGIO CARNEIRO DOS SANTOS, do 1º BPM, no dia 30 JUN 04, às 10h00, a fim de participar da audiência de inquirição de testemunha de defesa, que a Justiça Pública move contra Gleison Conceição Mendes.

OFÍCIO N° 367 DE 31 DE MAIO DE 2004-PJ

O Exmº Sr. LUCAS DO CARMO DE JESUS, Juiz de Direito substituto da Comarca de Igarapé-Açu, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 24079 SILAS MAIA BARROSO, do 5º BPM, no dia 30 JUN 04, às 09h20, a fim de participar da audiência preliminar nos Autos de TCO n° 2003019519, art. 329 e art. 33 c/c art. 129 caput, do CPB, que figura como autor Givaneí Gonçalves dos Santos.

OFÍCIO Nº 441 DE 03 DE JUNHO DE 2004-PJ

A Exmª Srª. TARCILA MARIA SOUZA DE CAMPOS, Juíza de Direito substituta da 4ª Distrital de Mosqueiro, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 24086 ELIELSON FERREIRA DE MACEDO, do RPMONT, no dia 30 JUN 04, às 10h00, a fim de participar da audiência de inquirição como testemunha de acusação arrolada pelo MP no Processo nº 20032008592.

OFÍCIO Nº 819 DE 08 DE JUNHO DE 2004-PJ

O Exmº Sr. Juiz de Direito da 9ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo os SD PM RG 25698 MOISÉS PINHEIRO BARBOSA, do 1º BPM, no dia 28 JUN 04, às 11h00, a fim de ser inquirido como testemunha na Ação Penal que a Justiça Pública move contra Daniel Gonçalves Furtado.

OFÍCIO Nº 771 DE 14 DE JUNHO DE 2004-PJ

A Exmª Srª. NADJA NARA COBRA MEDA, Juíza de Direito da 3ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os SD PM RG 25875 IRAN PAZ RODRIGUES e RG 13884 MARCOS AUGUSTO TOCANTINS FARIA, ambos do 2º BPM, no dia 05 JUL 04, às 10h00, a fim de participarem da audiência de inquirição de testemunhas de acusação, no Processo Criminal movido pela Justiça Pública contra Luis Antônio Lima Nascimento.

OFÍCIO Nº 771 DE 14 DE JUNHO DE 2004-PJ

A Exmª Srª. NADJA NARA COBRA MEDA, Juíza de Direito da 3ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o CB PM RG 11218 FERNANDO CÉSAR MAIA MONTEIRO e o SD PM RG 27555 EDMAR VIEIRA DO NASCIMENTO, ambos do 1º BPM, no dia 01 JUL 04, às 10h00, a fim de participar da audiência de inquirição de testemunhas de acusação, no Processo Criminal movido pela Justiça Pública contra Márcio Urubatan Ferreira Brito.

OFÍCIO Nº 755 DE 15 DE JUNHO DE 2004-PJ

A Exmª Srª. EVA DO AMARAL COELHO, Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 3º SGT PM RG 14763 SALIMAR GAIA DE MELO, do 2º BPM, no dia 07 JUL 04, às 10h00, a fim de ser inquirido como testemunha de acusação nos Autos do Processo nº 200420180363 Tentativa de Roubo Qualificado, que figura como acusado Luiz Custódio Reis Corrêa.

OFÍCIO Nº 806 DE 15 DE JUNHO DE 2004-PJ

A Exmª Srª. EDITH RIBEIRO DIAS, Juíza de Direito da 11ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados o CB PM RG 13157 DNILSON GONZALES PANTOJA e o SD PM RG 15100 EXPEDITO NUNES LIMA, ambos do 2º BPM, no dia 30 JUN 04, às 09h00, a fim de prestar declarações como testemunhas nos Autos do Processo nº 200320401033, que a Justiça Pública move contra André Corrêa da Silva.

OFÍCIO Nº 846 DE 15 DE JULHO DE 2004-PJ

O Exmº Sr. Juiz de Direito da 9ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 21732 PEDRO NILTON COSTA DA SILVA, do 5º BPM, no dia 08 JUL 04, às 09h00, a fim de ser inquirido como testemunha na Ação Penal que a Justiça Pública move contra Pedro Henrique Azevedo Gomes.

OFÍCIO Nº 984 DE 15 DE JULHO DE 2004-PJ

A Exmª Srª. DENISE LÉA SACRAMENTO AQUINO, Juíza de Direito substituta no exercício da 18ª Vara Penal, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 23198 TONNY MICHELO CRUZ MÁGNO, do 1º BPM, no dia 01 JUL 04, às 09h00, a fim de participar da audiência de inquirição de testemunha do MP, nos Autos do Processo Crime nº 200420110766, art. 14 da lei nº 10826/03, que figura como acusado Alípio Cezar do Nascimento Marques.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**

PORTARIA Nº 024/ 04/ SIND– CorCPM DE 08 DE JUNHO DE 2004

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, do BPCHQ;

ACUSADOS: 1º SGT PM RG 7937 WALDECI RAIMUNDO DE MORAES FURTADO; SD PM RG 13696 REGINALDO SILVA PINHEIRO e SD PM RG 21607 HEITOR CARVALHO NETO, todos do 1º BPM;

PRAZO: 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 031/04/ SIND – CorCPM DE 18 DE JUNHO DE 2004

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 26.302 WALDEZ BRAGA DE CARVALHO, da APM;

ACUSADO: SD PM HEITOR CARVALHO NETO, do 2º BPM;

PRAZO: 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 033/04/ SIND – CorCPM DE 18 DE JUNHO DE 2004

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 26325 MARCELO RIBEIRO COSTA, da CIPTUR;

ACUSADO: CB PM RG 13.993 RAIMUNDO FOICINHO DIAS, do 2º BPM;

PRAZO: 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 037/04/ PAD – CorCPM DE 18 DE JUNHO DE 2004

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 26922 LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES, do 12º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 13665 EVALDO PATRÍCIO DA COSTA, do 10º BPM;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 043/ 04/ PAD– CorCPM DE 27 DE MAIO DE 2004

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 24.963 LUIS ANTÔNIO DA SILVA E SILVA, do BPGDA;

ACUSADO: SD PM RG 24620 HUMBERTO AUGUSTO CARDOSO MATTOS, do 2º BPM;

PRAZO: 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 047/04/ PAD – CorCPM DE 18 DE JUNHO DE 2004

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27023 FÁBIO DE JESUS SIQUEIRA LOBO, do 1º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 17013 ELSON RODRIGUES MOURA, do 2º BPM;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PORTARIA Nº 045/ 04/ PAD– CorCPM DE 08 DE JUNHO DE 2004

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27015 HERDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA, do 6º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 13671 HELBER JURACI PIMENTEL DA SILVA; SD PM RG 24408 MÁRIO CESAR MACEDO DAS NEVES e SD PM RG 27345 ALEX ANDRÉ DOS SANTOS, todos do 2º BPM;

PRAZO: 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 036/ 04/PAD – CORCPM, DE 08 DE JUNHO DE 2004.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 10417 RODRIGO ALEIXO MELO DOS SANTOS, do BPCHQ;

ACUSADOS: CB PM RG 17281 HÉLIO LIMA BARBOSA e SD PM RG 24095 RONISON DA CONCEIÇÃO BATISTA, ambos do 1º BPM;

PRAZO: 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AVOCAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA nº 001/04 – CorCPR IV

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 030/02/CD – AJG, de 22 de abril de 2002, sob a presidência do CAP QOPM RG 11952 AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA, tendo como Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 21119 HENRIQUE SALOMÃO PEREIRA DA CRUZ e Escrivão o 2º TEN QOPM RG 26919 TARCÍSIO MORAES DA COSTA, a fim de julgar se o SD PM RG 16469 IVANILDO COELHO SERRA, do 1º BPM; SD PM RG 24892 SILVIO CESAR SILVA BORGES, do BPOP e SD PM RG 27244 ROALDE GUALBERTO NEVES RIBEIRO FILHO, do 9º BPM possuem capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará, haja vista a conduta irregular dos milicianos em epígrafe configurar prática de transgressão da disciplina policial militar de natureza “grave”, conforme previsão do art. 14, nº 2 e art. 31 do Decreto Estadual nº 2.479/82 (RDPM), e aos art. 30, incisos I, III, VII, XIII, XVI e XIX, art. 51 § 1º da Lei Estadual nº 5.251/85, c/c art. 1º e 2º, inc. I alínea “c”, (prática da última transgressão) e art. 4º do Decreto Estadual nº 2.562/82 o que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decoro da classe e o sentimento do dever policial militar.

1. DA ACUSAÇÃO.

Do que consta no Libelo Acusatório, o SD PM RG 16469 IVANILDO COELHO SERRA, SD PM RG 24892 SÍLVIO CÉSAR SILVA BORGES e SD PM RG 27244 ROALDE GUALBERTO NEVES RIBEIRO FILHO são acusados de terem praticado várias arbitrariedades contra os nacionais Ewerton Oliveira Barros e Adécio Brito Barroso, estando de folga e a paisana e ainda ter subtraído o tênis de uma das vítimas, culminando com a atuação em flagrante delito na Seccional Urbana de São Braz.

A acusação *inquiriu* as seguintes testemunhas:

1. CAP QOPM RG 13292 SÍLVIO BASTOS MACHADO;
 2. 1º TEN QOPM RG 6807 PAULO ROBERTO AMARANTES JUSTINO OLIVEIRA;
 3. Sr Ewerton Oliveira Barros;
 4. Sr Adécio Brito Barroso;
- 2. DA DEFESA.**

O SD PM RG 16469 IVANILDO COELHO SERRA, através de seu defensor - Dr José Lair de Souza (OAB/PA nº 2325), em sua defesa prévia alegou que:

1. Não foi comprovada a culpabilidade do Acusado, por inexistência de autoria e materialidade;
2. A transgressão, na hipótese de ter havido o ato ou fato delituoso, não foi de autoria do Acusado, que permaneceu dentro do veículo, observando e repreendendo a atitude nociva dos civis que se encontravam no veículo e fizeram a abordagem das supostas vítimas;
3. Os membros do Conselho de Disciplina julguem o Acusado inocente, absolvendo-o das acusações a si impostas.

O SD PM RG 27244 ROALDE GUALBERTO NEVES RIBEIRO FILHO, através de seu defensor – Drª Maria de Fátima Sousa Félix Nauar (OAB/PA nº 3480), em sua defesa prévia alegou que:

1. Constatou-se, através de declarações prestadas nos autos de IPM Portaria nº 012/01 e Processo nº 2001216973 (tramitando na 3ª vara penal da capital), que o Acusado não

fez nenhuma apreensão, não possuía arma de fogo ou estava alcoolizado e não furtou nenhum bem das vítimas;

2. A denúncia não é verdadeira e o acusado não teve participação nos fatos;

O SD PM SD PM RG 24892 SÍLVIO CÉSAR SILVA BORGES, através de seu defensor - Dr José Lair de Souza (OAB/PA nº 2325), em sua defesa prévia declinou-se do direito de apresentá-la, resguardando-se para o momento das alegações finais.

Nas *alegações finais* do SD PM RG 16469 IVANILDO COELHO SERRA e SD PM RG 24892 SÍLVIO CÉSAR SILVA BORGES, a defesa alega que:

1. Os militares acusados não possuíam intenção de roubar ninguém, sendo confirmado no termo de declarações prestado pela vítima Sr. Ewerton Oliveira Barros;

2. Os Acusados eram caronas no veículo, portanto expectadores do fato comandado pelo Sr. Ernani Monteiro, causador de toda celeuma;

Nas *alegações finais* do SD PM RG 27244 ROALDE GUALBERTO NEVES RIBEIRO FILHO, a defesa alega que:

1. A peça acusatória constante nos autos não esclarece a participação do Acusado no delito, sendo este vítima de um crime que não cometeu, ficando preso 43 (quarenta e três) dias no CRPM;

2. As declarações prestadas pelas supostas vítimas no Conselho de Disciplina são inverídicas e apresentam contradições;

3. O objetivo do referido Conselho é apurar a transgressão da disciplina policial militar e não configurar a existência de crime perpetrado por militar;

4. Não se pode condenar por simples desconfiança ou suspeita haja vista a lei exigir fatos comprovados;

5. A prova da acusação é deficiente, tendo a presunção de inocência em favor do Acusado.

3. DO APURADO

Do que foi apurado, tem-se que:

a) No dia 15 de setembro de 2001, o SD PM RG 16469 IVANILDO COELHO SERRA, SD PM RG 24892 SILVIO CESAR SILVA BORGES e SD PM RG 27244 ROALDE GUALBERTO NEVES RIBEIRO FILHO, juntamente com os civis Ernani Monteiro das Neves Junior e Adelson Jerônimo Gama, ocupavam um corsa cor de vinho, placa KDI 0575, de propriedade do Sr Ernani e realizaram uma abordagem ao Sr Ewerton de oliveira Barros e ao Sr Adécio Brito Barroso na Av Cipriano Santos, estando o SD PM RG 24892 SILVIO CESAR SILVA BORGES fardado;

b) Após a abordagem liberaram as vítimas e seguiram destino ignorado, mas os abordados consideraram arbitrária a abordagem e acionaram o Centro Integrado de Operações denunciando agressões e roubo de um tênis durante a abordagem, tendo deslocado-se ao local uma viatura policial militar que após diligências localizou parte dos Acusados;

c) O SD PM RG 24892 SÍLVIO CÉSAR SILVA BORGES e SD PM RG 27244 ROALDE GUALBERTO NEVES RIBEIRO FILHO foram apresentados na Seccional Urbana de São Braz, juntamente com Ernani Monteiro das Neves Junior e Adelson Jerônimo Gama, sendo que o SD

PM RG 16469 IVANILDO COELHO SERRA, não foi autuado por não se encontrar mais na companhia dos demais acusados;

d) Os membros do Conselho de Disciplina concordaram que a defesa ateve-se apenas em tentar descaracterizar a culpa dos acusados, desconsiderando a questão hierárquica, disciplinar, ética e moral, de relevante importância para qualquer integrante das fileiras da PMPA;

e) Os membros do Conselho de Disciplina decidiram por unanimidade de votos que os Acusados SD PM RG 16469 IVANILDO COELHO SERRA; SD PM RG 24892 SÍLVIO CÉSAR SILVA BORGES e SD PM RG 27244 ROALDE GUALBERTO NEVES RIBEIRO FILHO, todos do 1º BPM tiveram conduta irregular devido o cometimento de atitudes ilícitas, não apresentando condições de permanência nas fileiras da PMPA;

4. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O Decreto no. 2.562/82 regula o Conselho de Disciplina e dispõe:

“Art. 1º O conselho de Disciplina é destinado a julgar da capacidade do Aspirante-a-oficial PM/BM e das demais praças da Polícia Militar do Pará com estabilidade assegurada, para permanecerem na ativa, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem. (...)

“Art. 2º É submetida a Conselho de Disciplina, ‘ex officio’, a praça referida no art. 1º e seu parágrafo único.

“I – acusada oficialmente ou por qualquer meio de comunicação social de ter: (...) praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decore da classe”

Entende-se como honra pessoal o sentimento do valor próprio da dignidade pessoal, o que é inerente e subjetivo a cada indivíduo. A cada ser humano, e somente a ele, cabe considerar se determinada atitude, palavras ou gestos, infringe a sua moral pessoal.

Como *pundonor policial militar* entende-se a qualidade do agir em consonância com o sentimento de respeito à dignidade humana, por ocasião do cumprimento de dever ao qual está atribuído o profissional de segurança pública, sempre zelando pela própria reputação. *Decore da classe*, como sendo a boa compostura e por padrão elevado moral de comportamento, demonstrando, assim, zelo pela imagem e decência da classe.

Tem-se que o juízo da 3ª Vara Penal da Capital considerou que os elementos indiciários e probatórios colecionados ao mosaico processual não lograram demonstrar ou confirmar as acusações ministeriais, pelo que julgou improcedente a denúncia do parquet e absolveu os réus das acusações imputadas, sob a égide do princípio do *in dubio pro reo*, consorte observarmos que a instrução administrativa acompanhou a instrução penal, não em seu curso mais em sua essência, da mesma forma, demonstrou contradições nos depoimentos colhidos, tornando frágil o suporte fático das acusações formuladas em Libelo Acusatório, pelo que não se furta a Administração de atender ao mencionado princípio, posto que também orienta o processo administrativo.

5. RESOLVO.

1. Discordar da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina quando estes consideraram o SD PM RG 16469 IVANILDO COELHO SERRA, do 1º BPM, o SD PM RG 24892 SILVIO CESAR SILVA BORGES, do BPOP e o SD PM RG 27244 ROALDE GUALBERTO NEVES RIBEIRO FILHO, do 9º BPM, culpados das acusações constantes no

Libelo Acusatório, em vista das provas testemunhais, que fundamentaram a formação da convicção, apresentarem contradições, que não permitiram a comprovação material inicialmente perquirida; e em consonância com o princípio do *in dubio pro reo* as decisões administrativas ABSOLVO os Acusados das acusações imputadas na peça acusatória inaugural .

2. Publicar a presente em Boletim Geral. Providencie a AJG;

3. Arquivar a 1ª e 2ª vias do Conselho de Disciplina na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 030/03 – CORCPR IV

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 037/2003/CD – CorCPR IV, de 23 de julho de 2003, sob a presidência da CAP QOPM RG 18287 CHARLES RONIVALDO MARTINS DE PAULA, tendo como Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 21187 PAULO DANIEL RIBEIRO DA SILVA, ambos do 14º BPM e Escrivão o 2º TEN QOPM RG 27259 HILTON JOSÉ PANTOJA MENEZES, da 13ª CIPM, a fim de julgar se o CB PM RG 18479 JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA LIMA, da 13ª CIPM, possui capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, haja vista a conduta do miliciano em epígrafe configurar em tese prática de transgressão da disciplina policial militar de natureza “grave”, que afeta o pundonor policial, o decoro da classe ou o sentimento do dever.

1. DA ACUSAÇÃO.

Do que consta no Libelo Acusatório o CB PM RG 18.479 JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA LIMA, da 13ª CIPM, é acusado de ter desobedecido ordens do 1º SGT PM RG 9.557 Raimundo Nonato Viégas da Silva, emanada pelo Oficial de Dia à 13ª CIPM, e ainda ter agredido fisicamente o CB PM RG 10.978 José Maria Vilhena dos Santos e SD PM RG 27.588 Dilson da Silva Vilhena, ambos escalados de serviço como motorista e patrulheiro da VTR 1156. Infringindo, em tese, os números 03, 07, 18, 25, 42, 79, 94, 95, 98, 99 e 100 do item II do Anexo I e item II do art. 14 do Dec. 2.479/82 (RDPM) c/c os incisos II, III, V, VIII, X, XIII, XIV e XIX do art. 30 da Lei nº 5.251/85.

A acusação *inquiriu* as seguintes testemunhas:

1. 3º SGT PM RG 18474 CHARLES DOS REIS SILVA;
2. 1º SGT PM RG 9557 RAIMUNDO NONATO VIEGAS DA SILVA;
3. 2º TEN QOPM RG 27273 CÁSSIO TABARANÃ SILVA;
4. SD PM RG 27588 DILSON DA SILVA VILHENA;
5. SD PM RG 25511 EDUARDO SANTOS OLIVEIRA;
6. SD PM RG 28025 ADÉLCIO MARGALHO MORAES;
7. Srª Sônia Ferreira Carvalho;
8. CAP QOPM RG 21148 PEDRO PAULO DOS SANTOS CELSO.

2. DA DEFESA.

O CB PM RG 18.479 JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA LIMA, da 13ª CIPM, através de sua defensora Drª Ana Carolina S. Ferreira, OAB / PA 8.395, em sua Defesa Prévía, declinou-se do direito de apresentá-la, resguardando-se para o momento das alegações finais. Nesta, argüiu que:

1. No Processo não se apontou a justificativa para que o Acusado fosse retirado do local onde se encontrava, uma vez que, no momento em que a guarnição chegou ao local, o mesmo estava sentado e não cometia qualquer tipo de barbaridade que justificasse ter ceifado seu direito constitucional de ir e vir, conforme assegura a Constituição Federal;

2. Não há provas testemunhais ou materiais que justifiquem ou incriminem a situação a que foi submetido o Acusado, uma vez que as provas testemunhais apresentadas são duvidosas, pelo fato das testemunhas se tratarem de amigos pessoais do SD PM ADELSON, e quanto às materiais, inexistem, uma vez que não se juntou aos autos laudo técnico que comprovassem lesões sofridas pela vítima;

3. Há uma tentativa de prejudicar o Acusado, nos testemunhos prestados no auto de prisão e no Conselho de Disciplina, uma vez que no primeiro, foi afirmado que o Acusado agrediu o CB PM VILHENA com um chute e posteriormente foi alegado por todos os militares que o chute foi desferido sem intenção, no momento em que o Acusado reagia ao ser preso;

4. O auto de prisão é nulo de pleno direito, por ter sido instaurado sem a presença do Acusado ou seu Defensor, além de que os termos devem ser anulados, por terem ido de encontro aos princípios constitucionais, visto que não foram tomados de “*per si*”;

5. Requer a total improcedência das acusações que geraram o presente conselho, haja vista que a única prova existente é a inocência do Acusado perante os fatos.

3. DO APURADO

Do que foi apurado, tem-se que:

a) No dia 03 de maio de 2003, o SD PM ADÉLCIO, encontrava-se no Bar da Japonesa, no Bairro da Aviação, Município de Abaetetuba, quando entrou no local o Acusado, CB PM RG 18.479 JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA LIMA, da 13ª CIPM, que, juntamente com um amigo de prenome Junior, sentou-se na mesa onde estava o SD PM ADÉLCIO, e passaram a conversar até o surgimento de uma discussão devido comentários contra o SD PM E. SANTOS, motivando a saída do Acusado e seu amigo;

b) O acusado retornando por duas vezes e iniciando novas discussões, sendo a última, por volta das 19h00, onde fez procuração do SD PM ADÉLCIO, pronunciando ameaças ao referido militar, motivando o SD PM ADÉLCIO a realizar uma ligação para o quartel da 13ª CIPM, solicitando o apoio de uma viatura ao Oficial de Dia, 2º TEN PM CÁSSIO, que determinou aos integrantes da viatura 1156, composta pelo SGT PM VIEGAS (comandante), CB PM VILHENA (motorista) e SD PM D. SILVA (patrulheiro), que tomassem conhecimento dos fatos e solicitasse ao Acusado, que o mesmo se retirasse do local para evitar maiores transtornos, o que não foi acatado pelo Acusado, motivo pelo qual o SD PM D. SILVA, solicitou ao comandante da viatura que comunicasse o fato ao Oficial de Dia, tendo a reação imediata do Acusado, que determinou ao patrulheiro que não interferisse na discussão, pois a mesma era entre graduados, retirando-se em seguida, sendo seguido pelo SD PM D. SILVA;

c) Momentos depois, o SGT PM VIEGAS foi informado que o Acusado e o SD PM D. SILVA encontravam-se travando luta corporal e ao chegar ao local, verificou que o soldado tentando imobilizar o Acusado, aplicando-lhe uma gravata, tendo o graduado ido de encontro a ambos e segurando em um dos braços do Acusado para assim ajudar o SD PM D. SILVA a conduzir o mesmo até a Viatura, onde o motorista da viatura, CB PM VILHENA, ao auxiliar na condução, recebeu do acusado um chute na altura de seu abdômen, que tentava soltar-se. No

interior da Viatura, o Acusado causou novo tumulto, ao não lhe ser permitida a liberação, pelo SGT PM VIEGAS;

d) Na sede, o Acusado foi apresentado ao Oficial de Dia, 2º TEN CÁSSIO, que foi informado do ocorrido e entrado em contato com o então CAP PM JULIMAR, Comandante da OPM, que determinou a autuação em flagrante delito do Acusado, pelo então 1º TEN PM PEDRO, por ter desobedecido à ordem do 1º SGT PM VIEGAS, emanada pelo Oficial de dia e ter agredido fisicamente o CB PM VILHENA e o SD PM D. SILVA, o que foi feito;

Os membros do conselho de Disciplina observaram durante as oitavas das testemunhas, que houve vícios formais na lavratura do Flagrante Delito, não sendo realizado diligências (exames) indispensáveis para a comprovação dos fatos, sendo a decisão unânime dos membros do Conselho de Disciplina, de que o CB PM RG 18479 JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA LIMA, da 13ª CIPM, apresenta condições de permanecer nas fileiras da PMPA, em virtude de entenderem que não há como comprovar que o ora Acusado, agiu de forma contrária aos princípios éticos estabelecidos em leis e regulamentos da PMPA, por estar cometido de quadro de dependência química proveniente da ingestão excessiva de bebidas alcoólicas, devido não ter sido realizado exame de dosagem alcoólica. Todavia o Acusado é passível de sanção disciplinar rigorosa por ter infringido o Anexo I, item II, nº 1, 3, 42, 94, 95, 96, 98, 99, 100 e 101, do RDPM. Havendo ainda indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 28025 ADÉLCIO MARGALHO MORAES e do 1º SGT PM RG 9557 RAIMUNDO NONATO VIEGAS DA SILVA, o primeiro por ter infringido em tese os itens 1, 42, 94 e 97, e o segundo, os itens 7 e 20, todos do Item II, do Anexo I, do RDPM.

4. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O Decreto no. 2.562/82 regula o Conselho de Disciplina e dispõe:

“Art. 1º O conselho de Disciplina é destinado a julgar da capacidade do Aspirante-a-oficial PM/BM e das demais praças da Polícia Militar do Pará com estabilidade assegurada, para permanecerem na ativa, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem. (...)”.

“Art. 2º É submetida a Conselho de Disciplina, ‘ex officio’, a praça referida no art. 1º e seu parágrafo único”.

“I – acusada oficialmente ou por qualquer meio de comunicação social de ter: (...)”.

a) Procedido incorretamente no desempenho do cargo;

b) Tido conduta irregular.

Entende-se como *honra pessoal* o sentimento do valor próprio da dignidade pessoal, o que é inerente e subjetivo a cada indivíduo. A cada ser humano, e somente a ele, cabe considerar se determinada atitude, palavras ou gestos, infringe a sua moral pessoal.

Decoro da classe, como sendo a boa compostura e por padrão elevado moral de comportamento, demonstrando, assim, zelo pela imagem e decência da classe.

Tem-se como *conduta irregular* o comportamento e procedimentos que colidem com os preceitos da ética policial militar e dispositivos normativos inseridos no ordenamento disciplinar da Instituição, ferindo assim o sentimento do dever.

Entende-se que o comportamento policial militar das praças, conforme esclarece o art. 51 do mesmo Decreto, espelha o seu procedimento civil e policial militar sob o ponto de vista disciplinar o que encerra íntima ligação com as alíneas elencadas no excerto acima.

O Conselho de Disciplina não tem por objeto apuração de delito criminal, competência das varas judiciais específicas, mas sim apuração de infração administrativa, sendo pacífico no

Direito tratar-se de esfera independente e autônoma da esfera criminal, e conforme o previsto no nº. 111 do item II do Anexo I do RDPM, à comprovação da existência da embriaguez não requer que seja constatado por médico, admitindo assim a sua comprovação testemunhal, bem como a impossibilidade de constatações materiais de resíduos deixados pelos atos infracionais, não são imprescindíveis à constatação das agressões físicas de companheiros. Este sim, flagrante atentado à hierarquia e disciplina a que está juramentado o Acusado.

RESOLVO.

1. Concordar com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, quando estes decidiram pela permanência do CB PM RG 18479 JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA LIMA, da 13ª CIPM, haja vista sua reação ter sido motivada em proteção de um direito próprio, embora a forma utilizada seja completamente reprovada a um militar, pelo que necessita de forte reprimenda administrativa. Incurrendo em transgressão da disciplina policial militar de natureza Grave ao infringir a ética profissional nos incs. II, III, V, VIII, X, XIII, XIV, XVI e XIX do art. 30 da Lei 5.251/85 c/c o Item II do art. 14 e os nº 03, 07, 18, 25, 42, 79, 94, 95, 98, 99 e 100 do item II, do Anexo I do Dec. 2.479/82;

2. Punir com 30 (trinta) dias de Prisão o CB PM RG 18479 JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA LIMA, da 13ª CIPM, pela conduta descrita no item “1”. Providencie o Comando da 13ª CIPM;

3. Publicar a presente em Boletim Geral. Providencie a AJG;

4. Arquivar a 1ª do Conselho de Disciplina na Corregedoria Geral da PMPA e a 2ª via na CorCPR IV. Providencie a CorCPR IV.

HOMOLOGAÇÃO DE PAD Nº 019/04 – CorCME

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sub Comandante e Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 8680 GRACILDO LUIZ DA SILVA FERREIRA, do CG, através da Portaria nº 002/2004-PAD/CorCME, com escopo de apurar o cometimento ou não de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RICARDO NUNES DA SILVA, do CSM, por ter sido acusado de ter agredido a Sr.ª JULIETE MONTEIRO DOS ANJOS com um soco no olho esquerdo e na costela, dentro do ônibus no Distrito de Caraparú, Município de Santa Izabel, no dia 08 DEZ 03, por volta das 15h00.

RESOLVO:

1- Concordar com o Encarregado do PAD de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza nem tampouco transgressão da disciplina Policial Militar por parte do SD PM RICARDO NUNES DA SILVA, do CSM, uma vez que, à análise dos fatos, não foram comprovadas as denúncias acima relatadas, bem como a própria ofendida, ao ser inquirida, manifestou desinteresse no prosseguimento da denúncia, bem como afirmou que a lesão sofrida pela mesma foi provocada por um choque no interior do ônibus, após uma freada brusca, afirmou ainda que denunciou o militar por influência de terceiros e por encontrar-se irritada com o mesmo por motivos afetivos;

2- Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

3- Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

SOLUÇÃO DE PAD Nº 035/04 – CorCPM.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Subcomandante e Corregedor-Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 18.103 MÁRIO JORGE ZAGALO MONTEIRO, através do PAD de Portaria nº 003/04/PAD - CorCPM, de 14 JAN 04, com escopo de apurar a conduta do SD PM RG 29.109 CARLOS VANDERLEY LACERDA LIMA, do 2º BPM.

RESOLVO:

1 – Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar uma vez que, nos fatos apurados, há indícios de crime de natureza militar e transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 29.109 CARLOS VANDERLEY LACERDA LIMA, do 2º BPM, em virtude de ter no dia 12 de outubro do ano de 2003, por volta das 00h 30m, na área externa do Estádio Olímpico do Pará, ter desrespeitado e desacatado o 1º TEN QOPM RG 29.292 CARLOS ALEXANDRE DA CRUZ DE CARVALHO, que se encontrava de serviço naquele local, tanto assim que foi atuado em flagrante delito militar. Incurso nos números 7, 18, 42 e 82, do item II, do anexo I, do RDPM. Infringindo os incisos III, V, XII, XVII, XIV e XIX do art. 30, da Lei Estadual nº 5.251/85, de 31 de julho de 1985 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES). Constituindo-se em transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”.

2 - Punir disciplinarmente o policial militar, conforme descrito no item anterior, com 11 (onze) dias de PRISÃO. Providencie a CorCPM o enquadramento e a nota para publicação em Boletim Geral;

3 – Deixar de remeter uma das vias dos autos a Justiça Militar Estadual, tendo em vista o policial militar acusado ter sido em flagrante delito militar;

4 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o oficial responsável pelo Cartório da Corregedoria-Geral da PMPA;

5 – Publicar a presente Solução de PAD em Boletim Geral. Providencie a AJG.

**HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 046/04
CorCCIN**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Subcomandante e Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 27274 OSMAR DE MELO SANTOS, da CEPAS, através da Portaria nº 031/2004 – PAD/CorCCIN, de 01 de abril de 2004, considerando o ter do Ofício nº 280/04 – DC/CGPC, de 16 de MAR 04 e cópia do T.C.O nº 255/2003.001048-0 – Icoaraci.

RESOLVO:

1- Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente Processo Administrativo Disciplinar (PAD), de que a presente apuração ficou prejudicada, face a ausência do acusado para ser interrogado e qualificado, uma vez que o mesmo, conforme sessão ordinária da JISG nº 012/95, de 07 FEV 95, é portador de Psicose Esquizofrênica – Episódio Esquizofrênico agudo, sendo considerado Alienado mental, tornando-se desta forma inimputável;

2 - Instaurar Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a atual situação de saúde que apresenta o SD PM REF RG 14679 ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO. Providencie a CorCCIN;

3 – Disponibilizar a 1ª via dos autos ao Encarregado do IPM e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

4 - Publicar a presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO/PAD – CorCME.

O Subcomandante e Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso I e III, do Decreto nº 5.314/02, de 12 de junho de 2002, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao 1º TEN QOAPM RG 7826 JOSÉ ALVES DE LIMA, do CG, encarregado do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 034/2004 – PAD –CorCME, 05 (cinco) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis para elucidação dos fatos, (Of. nº 008/04 – PAD).

• **PUNIÇÃO DISCIPLINAR:**

REF: SOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 035/04 – CorCPM.

PRISÃO: Ao SD PM RG 29.109 CARLOS VANDERLEY LACERDA LIMA, do 2º BPM, em virtude de ter no dia 12 de outubro do ano de 2003, por volta das 00h 30m, na área externa do Estádio Olímpico do Pará, ter desrespeitado e desacatado o 1º TEN QOPM RG 29.292 CARLOS ALEXANDRE DA CRUZ DE CARVALHO, que se encontrava de serviço naquele local, tanto assim que foi autuado em flagrante delito militar. Incurso nos números 7, 18, 42 e 82, do item II, do anexo I, do RDPM. Infringindo os incisos III, V, XII, XVII, XIV e XIX do art. 30, da Lei Estadual nº 5.251/85 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES), de 31 de julho de 1985. Constituinto-se em transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Fica PRESO por 11 (onze) dias. Permanece no comportamento “BOM”. Sanção disciplinar essa que deverá ser cumprida no xadrez do 2º BPM, com prejuízo do expediente e serviço. Providencie o Comandante do 2º BPM para que seu comandado tome oficialmente conhecimento da punição a si imposta, providenciando o ciente do mesmo, além de providenciar o fiel cumprimento da punição disciplinar, depois de transcorrido o prazo previsto no RDPM para a interposição do recurso disciplinar de Reconsideração de Ato. Caso seja interposto o referido recurso, ficar atento aguardando o deferimento ou não do mesmo.

OBS: O Comandante do 2º BPM deverá informar a este Subcomandante e Corregedor-Geral da PMPA, o período em que o policial militar cumprirá a sanção disciplinar, tão logo o mesmo inicie o seu cumprimento. (NOTA Nº 014/04 – CorCPM).

• **INFORMAÇÃO**

O TEN CEL QOPM RG 10450 MAURO JESUS MORAES DO NASCIMENTO, Comandante do 10º BPM, informou a este Comando que 2º SGT PM RG 9704 EDIMILSON PIRES DA SILVA, pertencente ao efetivo daquela OPM, aguardando publicação em Boletim Geral da Unidade sua transferência para Reserva Remunerada, encontra-se recolhido no presídio “Anastácio das Neves”, em cumprimento ao Mandado de Prisão Preventiva expedido pela Exmª Srª Juíza de Direito Viviane Monteiro Fernandes Augusto da Luz, da Comarca de São Caetano de Odivelas/PA. (Of. nº 713/2004 – 10º BPM)

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 6621
AJUDANTE GERAL DA PMPA**